

A IMPORTÂNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS

THE LICENSE IMPORTANCE OF ENVIRONMENTAL DEVELOPMENT OF MUNICIPALITIES

Everton Lagemann¹

RESUMO

O licenciamento ambiental constitui-se num dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, através do licenciamento, o Poder Público dispõe de um mecanismo que leva os empreendimentos produtivos a considerar os riscos que sua instalação pode trazer ao meio ambiente. Além disso, permite a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a conservação da qualidade do Meio Ambiente e do equilíbrio ecológico, beneficiando a sociedade e concretizando a sustentabilidade do desenvolvimento. O licenciamento é realizado por meio de procedimentos administrativos, em que o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais. Dessa forma, os municípios que aplicam a gestão ambiental local têm como destaque o licenciamento, por ser o instrumento que permite monitorar todas as atividades poluidoras. Diante do exposto, o objetivo deste trabalho bibliográfico é discutir a evolução da gestão ambiental, especificamente o licenciamento ambiental, apontando perspectivas para o seu aperfeiçoamento, especialmente a municipalização da gestão ambiental, no sentido de estimular o protagonismo dos cidadãos na tomada de decisões que envolvam o tema.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental. Gestão Ambiental. Municípios.

ABSTRACT

Environmental licensing is in one of the instruments of the National Environmental Policy and, through licensing, the Government has a mechanism that leads the productive enterprises to consider the risks that your installation can bring to the environment. It also allows the compatibility of economic and social development with preserving the quality of environment and ecological balance, benefiting society and realizing sustainable development. Licensing is carried out through administrative procedures, where the competent environmental agency licenses the location, installation, expansion and operation of projects and activities that use environmental resources. Thus, municipalities that apply to local environmental management have highlighted the licensing, as the instrument to monitor all polluting activities. Given the above, the aim of this literature study is to discuss the evolution of environmental management, specifically the environmental licensing, pointing prospects for improvement, especially the decentralization of environmental management, in order to stimulate the role of citizens in decision-making involving the theme.

Keywords: Environmental Permitting, Environmental Management, Municipalities.

¹ Possui graduação em Tecnólogo em Gestão Ambiental pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR. Atualmente é pós-graduando em Gestão Pública da Universidade Federal de Santa Maria/RS - UFSM. E-mail: evertondapma@bol.com.br.

1 INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de promover o controle prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

O processo de licenciamento ambiental tem como base as normas legais a Lei nº 6.938/1981; a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que estabeleceu diretrizes gerais para elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) nos processos de licenciamento; e a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabeleceu procedimentos e critérios.

Com o surgimento da referida Política Nacional do Meio Ambiente, houve uma integração das políticas públicas de meio ambiente desenvolvida pelos entes federativos, sobretudo com a criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente, um sistema administrativo de coordenação das medidas de preservação ambiental que é composta pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Além da criação desse sistema de integração, houve a instituição de determinados instrumentos a serem utilizados pelas três esferas da administração pública no desiderato de tutela do meio ambiente, dentre os quais figura o licenciamento ambiental. Eles consistem num procedimento administrativo por meio do qual é exercido um controle preventivo e um acompanhamento das atividades humanas que utilizam recursos naturais e/ou são potencial ou efetivamente causadoras de degradação ambiental.

Nesse sentido, o licenciamento ambiental se mostra, precipuamente, um eficiente mecanismo de tutela preventiva do meio ambiente, pois, embora as atividades econômicas em funcionamento também sofram um acompanhamento dos órgãos ambientais por meio dele, de uma maneira geral, ele é utilizado como uma forma de controle que precede a própria instalação ou funcionamento da atividade.

Esse controle tem por finalidade geral a harmonização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do equilíbrio ecológico e, como objetivos específicos, o

aumento dos impactos ambientais positivos e a atenuação ou compensação dos impactos ambientais negativos.

Ao longo do tempo, a questão ambiental vem ocupando uma progressiva importância nos meios administrativos municipais. No Rio Grande do Sul, a partir do ano de 1994, várias experiências municipais na gestão ambiental começaram a se evidenciar, dentre elas o licenciamento ambiental. Dando início a municipalização da gestão ambiental local e tornando-se um exemplo para o País.

No dia oito de dezembro de 2011, houve a publicação, no Diário Oficial da União, da Lei Complementar nº 140, que regulamenta o artigo 23 da Constituição Federal, estabelecendo as competências dos entes federados no que tange à gestão ambiental, segundo a qual, é competência dos municípios o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, segundo tipologia estabelecida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, dentro do seu território.

Diante do exposto, o objetivo deste trabalho é discutir a evolução da gestão ambiental, especificamente o licenciamento ambiental, apontando perspectivas para o seu aperfeiçoamento. A primordial importância deste estudo é mostrar aos atores sociais e políticos sobre a importância do licenciamento ambiental como forma de gestão visando à preservação do meio ambiente, em todos os níveis, para garantir a sustentabilidade do Planeta.

Para promover a gestão pública na área ambiental e de extrema importância garantir a qualificação dos órgãos e agentes ambientais municipais, buscando uma integração mútua com a sociedade, encontrando alternativas sustentáveis, aliando desenvolvimento e conservação.

Metodologicamente, este trabalho é classificado como um levantamento bibliográfico, realizado mediante a consulta a livros, revistas, artigos e internet, de tal forma que subsidiou a pesquisa e a montagem do referencial teórico-conceitual.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Nesta seção são apresentados os temas relacionados ao assunto deste estudo, tais como: Evolução Histórica da Questão Ambiental no Brasil e no Rio Grande do Sul, A questão ambiental e a sustentabilidade, Movimento Ambiental Brasileiro e Gaúcho, Qualidade de Vida/Preservação Ambiental, Caracterização das Estruturas Municipais de Governança

Ambiental, O Licenciamento Ambiental e suas Modalidades e a Gestão Ambiental e suas Perspectivas.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA QUESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL E RIO GRANDE DO SUL

No Brasil a questão ambiental teve início desde o seu descobrimento, em 1500, com o prenúncio da devastação por meio da exploração predatória.

A 1ª Carta Régia do Brasil, em 1542, criou normas disciplinares para o corte de madeira. Em 1822, José Bonifácio de Andrade e Silva fez as primeiras observações de cunho ecológico feitas por um brasileiro. [...] Em 1850, D. Pedro II editava a Lei no. 601 proibindo a exploração florestal. No entanto, esta lei foi ignorada. Em 1875, encerrou-se o ciclo econômico do pau-brasil com o abandono das matas exauridas (AGUIAR, 2005, p. 18).

Em 1896, foi criado o 1º parque do Brasil: Parque Estadual da Cidade de São Paulo. Em 1934 o professor Felix Rawitscher integrou a pesquisa e o ensino de Ecologia no Brasil, foi criada a 1ª unidade de conservação do Brasil, o Parque Nacional de Itatiaia; em 1958 foi criada a Fundação Brasileira para a conservação da Natureza (FBCN); em 1961 o Presidente Jânio Quadros aprova o projeto, declarando o Pau-Brasil “árvore símbolo nacional” e o ipê como “flor símbolo nacional”; em 1970 inicia-se o projeto “Grande Carajás” – construção de 900 km de ferrovia (Pará – Maranhão).

Em 1981, o Presidente João Figueiredo sancionou a Lei nº 6.938 que dispunha sobre a política ambiental no país e definiu o licenciamento ambiental como um dos instrumentos dessa política.

Em 1986, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aprovava a resolução 001/86 que estabelecia as responsabilidades dos critérios básicos e as diretrizes gerais para o uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.

Em 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, contendo um capítulo sobre o Meio Ambiente e vários artigos afins, sendo considerada na atualidade a constituição de vanguarda em relação à questão ambiental. No ano seguinte, a Lei Federal nº 7.735 cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com a finalidade de: “formular, coordenar e executar a política nacional do meio ambiente compete-lhe a preservação, conservação e controle dos recursos naturais renováveis em todo o Território Nacional” (BRASIL, 1989).

Em 1992, se realizou, no Rio de Janeiro, a “Conferência da Organização das Nações Unidas – ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento”, evento que ficou conhecido como “ECO 92”, considerado o encontro internacional mais importante desde que o homem se organizou em sociedades.

No Rio Grande do Sul pode-se destacar que na década de 70 surge a primeira secretaria de meio ambiente do Brasil a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Alegre/RS. Posteriormente surge o movimento que culminou com a Lei dos Agrotóxicos aprovada pela Assembleia Legislativa do RS e depois tornada inconstitucional.

Em 1987 surge o Departamento Estadual de Meio Ambiente vinculado à Secretaria de Estado de Saúde. Em 1991 surge a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM também vinculada a Secretaria de Estado da Saúde. Em 1994 são criadas:

[...] a Lei Estadual dos Recursos Hídricos, e a Lei Estadual dos Recursos Hídricos, e a Lei Estadual que cria o Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA), onde é institucionalizado o Conselho Estadual de Meio Ambiente e a Lei Estadual dos Resíduos Sólidos. Em 1995 é empossado o CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente (RIO GRANDE DO SUL – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1994, p. 01).

Verifica-se, conforme o exposto, que houve uma evolução no trato legal do meio ambiente, com vistas a garantir um ambiente pleno de recursos, em prol da vida como um todo.

2.2 A QUESTÃO AMBIENTAL E A SUSTENTABILIDADE

A questão ambiental está relacionada aos diferentes modos pelos quais a sociedade se relaciona com o meio, para garantir a sua sobrevivência. Assim, quando se pensa em meio ambiente, é preciso definir o foco e a forma como ocorre este pensamento. Muitos têm sido os conceitos encontrados. Partindo da linha mais científica, a expressão é definida como o conjunto dos seres bióticos e abióticos de um determinado local. Em uma linha mais naturalista, define-se como o centro de tudo, abrangendo as relações entre todos os seres.

A definição do que é meio ambiente ou a sua definição enquanto objeto científico, é uma operação complicada. A noção de meio ambiente está relacionada a um objeto central, o qual difere segundo as disciplinas científicas. Ou seja, a noção de ambiente, ou meio ambiente, pressupõe a necessidade de um sujeito ou um referencial central, que percebe ou interage com o entorno.

Esse sujeito pode ser uma população humana, animal ou vegetal, um indivíduo, um ecossistema. Esse sujeito interage com o meio de maneira mais ou menos intensa e pode perturbá-lo ou ser influenciado por ele. Ambiente ou meio ambiente, portanto, é aquilo que está em volta, mas necessariamente, de algo ou alguém.

Embora a expressão “meio ambiente” seja complexa, polissêmica, mutável no tempo e no espaço, envolvendo fenômenos de características científicas e técnicas difíceis de precisar, em geral tem sido usada como tudo aquilo que circunscreve os seres vivos e as coisas e a percepção e a intervenção do homem sobre o meio natural.

Para Jollivet e Pavê (1995, p. 7), meio ambiente é “[...] o conjunto de meios naturais ou artificializados da ecosfera, onde o homem se instalou, que explora e administra, e os conjuntos dos meios não antropizados necessários à sua sobrevivência”.

Além desses autores, encontra-se também a definição dada a meio ambiente pelo economista francês Sachs (1986, p. 12), definindo-o como a articulação entre três subconjuntos: o meio natural, as tecnoestruturas criadas pelo homem e o meio social. Ambiente, portanto, abrange o equilíbrio dos recursos naturais e a qualidade do ambiente e implica o reconhecimento das inter-relações, Sachs defende que o ambiente é uma dimensão do desenvolvimento e que, por meio das técnicas disponíveis, o homem transforma os recursos em produto apropriado ao consumo e à reprodução social.

As definições e conceitos de meio ambiente e de desenvolvimento estão em plena construção. De fato, não existe consenso sobre esses termos nem mesmo na comunidade científica; com mais razão, pode-se admitir que o mesmo ocorra fora dela.

De qualquer forma, conforme Brasil (1998, p. 265):

[...] o termo meio ambiente tem sido utilizado para indicar um espaço com seus componentes bióticos e abióticos e suas interações em que um ser vive e se desenvolve, trocando energia e interagindo com ele, sendo transformado e transformando-o. No caso do ser humano, ao espaço físico e biológico soma-se o espaço sociocultural.

Assim, ao interagir com os elementos do seu ambiente, a humanidade provoca transformações que alteram o ambiente com o passar da história. E, ao transformá-lo, o homem também muda sua própria visão a respeito da natureza e do meio em que vive (GODOY, 2005).

Conforme já mencionado, por outro lado, muitos estudiosos da área ambiental consideram que a ideia para a qual se vem dando o nome de “meio ambiente” não configura um conceito que possa ou que interesse ser estabelecido de modo rígido e definitivo. É mais

relevante estabelecê-lo como uma “representação social”, isto é, uma visão que evolui no tempo e depende do grupo social em que é utilizada.

São essas representações, bem como suas modificações ao longo do tempo, que importam, pois é nelas que se busca intervir quando se trabalha com o tema meio ambiente. De fato, quando se trata de decidir e agir com relação à qualidade de vida das pessoas, é fundamental trabalhar a partir da visão que cada grupo social tem do significado do termo “meio ambiente” e, principalmente, de como cada grupo percebe o seu ambiente e os ambientes mais abrangentes em que está inserido. São fundamentais, na formação de opiniões e no estabelecimento de atitudes individuais, as representações coletivas dos grupos sociais aos quais os indivíduos pertencem (BRASIL, 1997).

Conforme consta nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) , “À medida que a humanidade aumenta sua capacidade de intervir na natureza para satisfação de necessidades e desejos crescentes, surgem tensões e conflitos quanto ao uso do espaço e dos recursos em função da tecnologia disponível” (BRASIL, 1998). Percebe-se que existe um paradoxo nesta relação, pois mesmo ciente de sua ação autodestruidora, o ser humano segue usufruindo como se o meio ambiente fosse fonte inesgotável de recursos.

Nos últimos séculos, um modelo de civilização se impôs, trazendo a industrialização, com sua forma de produção e organização do trabalho, além da mecanização da agricultura, que inclui o uso intenso de agrotóxicos, e a urbanização, com um processo de concentração populacional nas cidades (BRASIL, 1997, p. 18).

Isso ocorre em um contexto onde a tecnologia empregada tem evoluído rapidamente com consequências indesejáveis que se agravam com igual rapidez. A exploração dos recursos naturais passou a ser feita de forma demasiadamente intensa. Recursos não renováveis, como o petróleo, ameaçam escassear, pois, segundo Brasil (1997, p. 19):

De onde se retirava uma árvore, agora se retiram centenas. Onde moravam algumas famílias, consumindo alguma água e produzindo poucos detritos, agora moram milhões de famílias, exigindo imensos mananciais e gerando milhares de toneladas de lixo por dia. Essas diferenças são determinantes para a degradação do meio onde se insere o homem. Sistemas inteiros de vida vegetal e animal são tirados de seu equilíbrio. E a riqueza, gerada num modelo econômico que propicia a concentração da renda, não impede o crescimento da miséria e da fome. Algumas das consequências indesejáveis desse tipo de ação humana são, por exemplo, o esgotamento do solo, a contaminação da água e a crescente violência nos centros urbanos.

À medida que tal modelo de desenvolvimento provocou efeitos negativos mais graves, surgiram manifestações e movimentos que refletiam a consciência de parcelas da população

sobre o perigo que a humanidade corre ao afetar de forma tão violenta o seu meio ambiente, surgindo a ideia da sustentabilidade.

Voltando à conceitualização de sustentabilidade, torna-se importante vislumbrar as características históricas pertinentes ao assunto. Em 1987, com a intensificação da preocupação mundial sobre as questões ambientais, o conceito de desenvolvimento sustentável ganha contornos mais definidos, porém ainda genéricos.

Nas propostas apresentadas pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), emprega-se o termo “desenvolvimento sustentável” significando “melhorar a qualidade da vida humana dentro dos limites da capacidade de suporte dos ecossistemas”. Isso implica, entre outros requisitos, o uso sustentável dos recursos renováveis — ou seja, de forma qualitativamente adequada e em quantidades compatíveis com sua capacidade de renovação.

O PNUMA, com o apoio da ONU e de diversas organizações não governamentais, propôs, em 1991, princípios, ações e estratégias para a construção de uma sociedade sustentável. Na formulação dessa proposta emprega-se a palavra “sustentável” em diversas expressões: desenvolvimento sustentável, economia sustentável, sociedade sustentável e uso sustentável. Parte-se do princípio que “se uma atividade é sustentável, para todos os fins práticos ela pode continuar indefinidamente. Contudo, não pode haver garantia de sustentabilidade a longo prazo, porque muitos fatores são desconhecidos ou imprevisíveis” (BRASIL, 1997, p. 32). Diante disso, propõe-se que as ações humanas ocorram dentro das técnicas e princípios conhecidos de conservação, estudando seus efeitos para que se aprenda rapidamente com os erros. Esse processo exige monitoramento das decisões, avaliação e redirecionamento da ação.

Assim, pode-se considerar sustentável, segundo o mesmo Programa, a sociedade que vive em harmonia, sob a égide de nove princípios interligados apresentados a seguir, contemplados nos PCNs:

- **Respeitar e cuidar da comunidade dos seres vivos** (princípio fundamental). Trata-se de um princípio ético que “reflete o dever de nos preocuparmos com as outras pessoas e outras formas de vida, agora e no futuro”.
- **Melhorar a qualidade da vida humana** (critério de sustentabilidade). Esse é o verdadeiro objetivo do desenvolvimento, ao qual o crescimento econômico deve estar sujeito: permitir aos seres humanos “perceber o seu potencial, obter autoconfiança e uma vida plena de dignidade e satisfação”.
- **Conservar a vitalidade e a diversidade do Planeta Terra** (critério de sustentabilidade). O desenvolvimento deve ser tal que garanta a proteção “da estrutura, das funções e da diversidade dos sistemas naturais do Planeta, dos quais temos absoluta dependência”.

- **Minimizar o esgotamento de recursos não-renováveis** (critério de sustentabilidade). São recursos como os minérios, petróleo, gás, carvão mineral. Não podem ser usados de maneira “sustentável” porque não são renováveis. Mas podem ser retirados de modo a reduzir perdas e principalmente a minimizar o impacto ambiental. Devem ser usados de modo a “ter sua vida prolongada como, por exemplo, através de reciclagem, pela utilização de menor quantidade na obtenção de produtos, ou pela substituição por recursos renováveis, quando possível”.
- **Permanecer nos limites de capacidade de suporte do Planeta Terra** (critério de sustentabilidade). Não se pode ter uma definição exata, por enquanto, mas sem dúvida há limites para os impactos que os ecossistemas e a biosfera como um todo podem suportar sem provocar uma destruição arriscada. Isso varia de região para região. Poucas pessoas consumindo muito podem causar tanta destruição quanto muitas pessoas consumindo pouco. Devem-se adotar políticas que desenvolvam técnicas adequadas e tragam equilíbrio entre a capacidade da natureza e as necessidades de uso pelas pessoas.
- **Modificar atitudes e práticas pessoais** (meio para se chegar à sustentabilidade). “Para adotar a ética de se viver sustentavelmente, as pessoas devem reexaminar os seus valores e alterar o seu comportamento. A sociedade deve promover atitudes que apoiem a nova ética e desfavoreçam aqueles que não se coadunem com o modo de vida sustentável.”
- **Permitir que as comunidades cuidem de seu próprio ambiente** (meio para se chegar à sustentabilidade). É nas comunidades que os indivíduos desenvolvem a maioria das atividades produtivas e criativas. E constituem o meio mais acessível para a manifestação de opiniões e tomada de decisões sobre iniciativas e situações que as afetam.
- **Gerar uma estrutura nacional para a integração de desenvolvimento e conservação** (meio para se chegar à sustentabilidade). A estrutura deve garantir “uma base de informação e de conhecimento, leis e instituições, políticas econômicas e sociais coerentes”. A estrutura deve ser flexível e regionalizável, considerando cada região de modo integrado, centrado nas pessoas e nos fatores sociais, econômicos, técnicos e políticos que influem na sustentabilidade dos processos de geração e distribuição de riqueza e bem-estar.
- **Constituir uma aliança global** (meio para se chegar à sustentabilidade). A sustentabilidade do planeta depende da confluência das ações de todos os países, de todos os povos. As grandes desigualdades entre ricos e pobres são prejudiciais a todos (BRASIL, 1997, p. 31-32).

Para tudo isto acontecer e importante que a educação seja um dos instrumentos básicos e indispensáveis da sustentabilidade nos processos de gestão ambiental e de transformação social para tornar os indivíduos capazes e aptos a agirem de forma individual ou coletiva para a solução de problemas ambientais.

A Conferência de Tbilisi (1977) definiu a educação ambiental como:

[...] um processo permanente no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência de seu meio ambiente e adquirem o conhecimento, os valores, as habilidades, as experiências e a determinação que os tornam aptos a agir – individual e coletivamente a resolver os problemas ambientais (DIAS, 1992, p. 92).

No Brasil, a Lei 9795 de 27/04/99, dispõe sobre a Educação Ambiental e instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Assim, a Educação Ambiental é definida como:

Processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais,

conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A Educação Ambiental torna-se um caminho para o ser humano compreender, e entender que os valores podem ser mudados, gerando a consciência de ter cuidado em sua relação com o outro e com a natureza.

A Educação Ambiental, num contexto de sociedade pode permitir a compreensão das características complexas do meio ambiente e interpretar a interdependência entre os diversos elementos que conformam os seres vivos, com vistas a utilizar racionalmente os recursos naturais na satisfação material e espiritual da sociedade no presente e no futuro. Para fazê-lo, a Educação Ambiental deve capacitar ao pleno exercício de cidadania, através da formação de uma base conceitual abrangente, técnica e culturalmente capaz de permitir a superação dos obstáculos à utilização sustentada do meio.

O direito a informação e o acesso às tecnologias capazes de viabilizar o desenvolvimento sustentável constituem um dos pilares deste processo de formação de uma nova consciência em nível planetário, sem perder a ótica local, regional e nacional; neste sentido, o desafio da educação é o de criar as bases para a compreensão da realidade (MÜLLER, 2000).

2.3 MOVIMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO E GAÚCHO

O movimento ambientalista brasileiro desenvolveu-se na década de 70. Em 1971, foi criada a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (AGAPAN), por vários militantes ambientalistas, coordenados pelo agrônomo José Lutzemberger, em Porto Alegre. Essa foi a primeira associação ambientalista não-governamental surgida no Brasil e na América Latina, onde os principais objetivos eram: defesa da fauna e da vegetação; combate ao uso exagerado dos meios mecânicos contra o solo e a poluição causada pelas indústrias de veículos; combate ao uso indiscriminado de inseticidas, fungicidas e herbicidas; combate à poluição dos cursos d'água pelos resíduos sólidos industriais e domiciliares não tratados (VIOLA, 1987).

Em 1978, Lutzemberger escreveu “Fim do Futuro?” Manifesto Ecológico Brasileiro, considerado um referencial teórico do movimento ambientalista. Para Andrade (2001, p. 40):

A partir 1979, com retorno de lideranças políticas exiladas pela ditadura militar de 64, que assimilam as ideias ambientalistas dos partidos verdes e dos movimentos

sociais do Primeiro Mundo, a vida cultural brasileira foi oxigenada pela introdução de valores pós-materialistas e por uma discussão mais ampla sobre as questões socioambientais.

Também nesta época foi ampliado o movimento de defesa da Amazônia contra a sua depredação, desenvolveram-se campanhas ambientalistas para salvar as Sete Quedas, no Rio Paraná, por ocasião da construção da Usina de Itaipu.

Na década de 80, no Brasil, lutou-se pela ampliação de espaço sobre a problemática ambiental na mídia, estimulando o aumento da conscientização das questões ambientais.

Para Andrade (2001, p. 41):

O crescimento ambientalista brasileiro, especialmente nesta década, foi influenciado pela intensidade da degradação socioambiental, produzida de uma forma mais impactante a partir dos anos 60, e também pelo processo de transição democrática, iniciado em 1974, que propiciou a formação de um novo contexto sócio-político, aberto ao debate de novas ideias e à organização de novos movimentos sociais.

Em 1984, começaria a aproximação entre os movimentos ambientalistas urbanos e os rurais, marcados por um grande intercâmbio de experiências. Nesta década começaram a emergir novas organizações não-governamentais ambientalistas dotadas de um perfil profissional. Assim, os movimentos ambientalistas começaram a participar, de forma mais organizada:

[...] da gestão ambiental local e na defesa do meio ambiente, com estratégias de ação sistematizadas e projetos alternativos firmados em bases técnicos-científicos, e não mais pautando só em denúncias pontuais. Em todo o movimento ambientalista, como em qualquer movimento social, sua forma de organização e sua própria história de luta geram uma tomada de consciência, abrindo espaços e condições para a realização de seus propósitos (CUNHA et al., 2014, p. 56).

Os movimentos ambientalistas caracterizam-se por uma composição pluralista e heterogênea, que vão formando alianças em torno de objetivos comuns tais como conservação da natureza, a sobrevivência do homem na terra, qualidade de vida, participação comunitária na gestão dos recursos naturais, posições antinucleares, resíduos tóxicos, entre vários outros. Por isto, é difícil estabelecer uma tipologia específica dos diversos movimentos ambientalistas.

2.4 QUALIDADE DE VIDA/PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

As cidades e o processo de urbanização surgiram ao longo das últimas duzentas gerações. Neste sentido, Neto (2012, p. 01) aponta os elementos relacionados a este contexto:

Os meios de comunicação aproximaram as zonas rurais das áreas urbanas trazendo, em escala crescente, a urbanização da cultura rural. O rádio e a televisão são aparelhos presentes mesmo nas regiões mais pobres e periféricas do campo. Mas também o telefone celular, o fax, a Internet, o computador já estão presente no processo produtivo e cultural em diversas regiões. O rural torna-se urbano.

As desigualdades e a concentração de população nas grandes cidades brasileiras ocasionaram problemas ambientais: a poluição, o congestionamento de veículos e a degradação resultante dos padrões de consumo de um grupo relativamente pequeno de pessoas de renda média e alta, favorecidas em termos de acesso aos bens e serviços produzidos pela economia e, conseqüentemente, problemas ambientais resultantes da falta de serviços básicos, principalmente na área de saneamento para as camadas de renda baixa.

De acordo com Pacheco (et al., 1992), os problemas ambientais urbanos estão intrinsecamente ligados às questões socioeconômicas da população, uma vez que congestionamento e a poluição causada pelos automóveis e a degradação gerada pelo lixo originam-se geralmente dos grupos de maior renda.

As relações das ações de saneamento com o meio ambiente merecem destaque e atenção de todos. Pelos impactos negativos causados sobre o meio ambiente, notadamente sobre os cursos de água e o solo.

Por várias razões destaca-se que a municipalização do meio ambiente é algo positivo, pois ninguém melhor do que o município para poder legislar sobre obras de impacto local, por conhecerem bem o município e as pessoas. A municipalidade terá condições de criar, elaborar, programar projetos em cima dos problemas existentes, evitando e minimizando a degradação ambiental local.

O ambiente degradado prejudica a qualidade de vida e de saúde das pessoas que vivem nele. A degradação ambiental dificulta e encarece a execução das ações de saneamento, principalmente na seleção de mananciais, tratamento de águas e recuperação de solos degradados. Além do que, a escassez de recursos hídricos tem gerado conflitos pelo uso das águas.

Para Philippi (2001, p. 336, 337):

Hoje, a deficiência de saneamento constitui uma das maiores fontes poluidoras existentes em nosso país. A inexistência de políticas integradas de saneamento e meio ambiente, somada aos efeitos do desmatamento tanto na área rural como urbana, e ainda os agrotóxicos usados na agricultura vem colocando em risco a própria sobrevivência, muito além da perspectiva econômica.

Deve-se também mencionar e valorizar as várias e inovadoras experiências que vêm ocorrendo em todo o território nacional, mostrando a força dos municípios e a importância de

inserir o sujeito no conjunto das práticas públicas. Assim é importante que a participação seja democrática, comprometendo o sujeito com as ações e seus resultados.

2.5 CARACTERIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS MUNICIPAIS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL

Fazendo uma interpretação literal do artigo 9º, XIV, letra a, da Lei Complementar (LC) 140/2011, caberia ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA), considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, somente definir as tipologias que causem ou possam causar impacto ambiental âmbito local, ou seja, definir quais as atividades ou empreendimentos deverão ser licenciados pelos Municípios.

Porém, durante as discussões realizadas nas Câmaras Técnicas, chegou-se à conclusão de que deveria ser estabelecida, nesta mesma Resolução que define as tipologias consideradas de impacto local, a exigência de uma estrutura mínima para que os órgãos ambientais Municipais pudessem licenciar.

Conforme já referido acima, a Lei Complementar 140/2011, ao tratar de delegação de competência, exige que o ente destinatário da delegação tenha um órgão ambiental capacitado, considerando este como aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

A Resolução CONSEMA Nº 288/2014, ao definir órgão ambiental capacitado, para fins do licenciamento de impacto local, acrescentou outras exigências. O Município deverá possuir um técnico habilitado em meio físico (abiótico), outro habilitado em meio biótico, um licenciador habilitado (podendo ser o responsável pelo meio biótico ou o responsável pelo meio abiótico) e um fiscal concursado, conforme pode-se observar abaixo:

Art. 4º - Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

§1º - Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

§2º - O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Segundo o glossário ambiental do Projeto RS Biodiversidade abiótico significa a parte não viva representada pelos compostos que formam o meio, substrato físico sem seres vivos ou componentes químicos e físicos de um ecossistema. Já biótico refere-se ao bioma ou biota, ou seja, ao conjunto de seres animais e vegetais de uma região, referente a organismos vivos ou produzidos por eles.

Destaca-se o §1º do art. 4ª, que dispõe que o Município deverá possuir em seu quadro, no mínimo, um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo quando este optar por consórcio.

O licenciador nomeado por portaria poderá ser um dos técnicos citados no caput do art. 4º, o responsável pelo meio físico ou o responsável pelo meio biótico. No entanto, deverá ser aquele que pertence ao quadro do Município e não o que poderá estar disponível através de consórcio.

Quanto ao termo habilitado, entende-se que o licenciador deva possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às suas profissões.

O fiscal deverá ser concursado, conforme preceitua o § 1º do art. 4ª. Em pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul não foi encontrada orientação ou decisão quanto à contratação de fiscal ambiental, porém verificou-se dispositivo que trata da contratação de fiscal tributário e fazendário, que poderá ou não influenciar futuros apontamentos na área ambiental.

A Resolução Nº 987/2013, que trata das diretrizes e os procedimentos de auditoria a serem adotados pelo TCE, quando no exercício do controle externo relativo a administração tributária e fazendária municipal, dispõe em seu artigo 4º:

Art. 4º Além da verificação do desempenho das atribuições previstas no art. 3º, serão tratadas como irregularidades passíveis de aponte em relatório a configuração das seguintes situações: (...)

II – unidade gestora do sistema de administração tributária do município, prevista no inciso I do art. 3º, integrada por servidores não investidos em cargo de provimento efetivo, organizados em carreira, com previsão de atuação exclusiva na unidade e/ou cuja habilitação não seja compatível com a natureza das respectivas atribuições.

No que se refere aos consórcios públicos, destaca-se o aumento da participação dos Municípios a estes, nos últimos anos, visando um auxílio nas políticas públicas voltadas à área ambiental. A Lei 11.107/2005 dispõe sobre as normas gerais para a União, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para realização de objetivos de interesse comum.

O artigo 5º da Resolução ressalta a importância do Conselho Municipal de Meio Ambiente ter caráter deliberativo, ou seja, discutir e tomar decisões conforme previsto no ato de sua criação e ser, preferencialmente, paritário, com a finalidade de que se mantenha uma igualdade entre os setores da sociedade. Também destaca-se a necessidade do Conselho ser atuante e o dever de garantir acesso às suas deliberações.

2.6 O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SUAS MODALIDADES

O licenciamento ambiental é um instrumento de Gestão Ambiental legalmente estabelecido pela Política Nacional do Meio Ambiente que foi estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. A principal função desse instrumento é conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente.

Pela Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/97 o licenciamento ambiental é definido como procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

A licença ambiental é um documento com prazo de validade definido no qual o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pela atividade que está sendo licenciada. Para emitir o Licenciamento Ambiental, tem-se os seguintes tipos de licenças (Quadro 01).

Tipo de Licença	Descrição
Licença Prévia (L.P.)	Na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação. Aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não autorizando o início das obras.
Licença de Instalação (L.I.)	Esta licença autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no projeto executivo aprovado, contendo as condições e restrições.
Licença de Operação (L.O.)	Esta licença autoriza, após verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da

	poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.
Licença Única (LU)	Adotada por alguns municípios após receberem a habilitação por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Esta licença engloba todos os trâmites das licenças acima mencionadas, sendo mais simplificada e mais ágil nos processos encaminhados.

Quadro 01 – Tipos de licenças ambientais

Fonte: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenciamento.asp> (adaptado).

A solicitação de qualquer uma das licenças deve estar de acordo com a fase em que se encontra a atividade/ empreendimento: concepção, obra, operação ou ampliação, mesmo que não tenha obtido anteriormente a licença prevista em Lei.

Atividades que estiverem em fase de ampliação e não possuem Licença de Operação (LO) deverão solicitar, ao mesmo tempo, a LO da parte existente e a Licença de Instalação (LI) para a ampliação. No caso de já possuírem a LO deverão solicitar LI para a situação pretendida.

Outros documentos que podem ser solicitados, devido aos procedimentos básicos para se emitir o Licenciamento Ambiental no Rio Grande do Sul são os seguintes: guia de informações; a abertura e protocolação de processo; o recolhimento de custos (taxas municipais); a análise técnica: vistorias e verificação de atos infracionais; o Parecer Técnico; o Documento Licenciatório.

A Licença Ambiental deve conter os seguintes itens:

- 1- Caracterização do tipo de licença;
- 2- Embasamento legal do documento;
- 3- Identificação do empreendedor e do empreendimento;
- 4- Condicionantes e restrições;
- 5- Exigências para os próximos licenciamentos;
- 6- Prazos de validade;
- 7- Obrigatoriedade de exposição ao público;
- 8- Data da emissão do documento e assinatura da autoridade licenciadora.

O Quadro 02 expõe outros tipos de documentos licenciatórios.

Tipo de Documento	Descrição
Autorização	Documento precário que autoriza por um prazo não superior a 1 (um) ano uma determinada atividade bem definida.
Declaração	Documento, não autorizatório, que relata a situação de um empreendimento/atividade.
Certificado	Documento legal em que a FEPAM certifica algo de que tem provas. Atualmente esta Fundação emite os seguintes certificados: a) Certificado de Cadastro de Laboratório: É através deste documento que os laboratórios de análises ambientais são habilitados a emitir laudos de efluentes líquidos com vistas ao Licenciamento Ambiental no Estado

	do Rio Grande do Sul; b) Certificado de Produtos Agrotóxicos.
--	--

Quadro 02 – Outros tipos de documentos licenciatórios

Fonte: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenciamento.asp> (adaptado).

O Licenciamento Ambiental no Rio Grande do Sul está sob a responsabilidade da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA (Lei Estadual 11.362, de 29 de Julho de 1999), sendo realizado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM) ora vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) - Lei Estadual 9.077, de 4 de Junho de 1990 - e compartilhado com o Departamento Estadual de Florestas de Áreas Protegidas (DEFAP), com o Departamento de Recursos Hídricos (DRH), e com a Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, esses últimos responsáveis por atividades que têm grande interface com o Licenciamento Ambiental.

A FEPAM, além das Licenças Ambientais, é responsável, também pela emissão de outros instrumentos atinentes à gestão ambiental do meio ambiente, tais como Termos de Compromisso Ambiental (TCA), Manifestos de Transportes de Resíduos (MTR), Autorizações, Certificados de Cadastros (de Laboratórios, de Irrigante e de Agrotóxicos), de Registro de Agrotóxicos (fornecedores) e Declarações de Isenção.

A competência da FEPAM, para o Licenciamento ambiental, não é exclusiva, sendo, porém, predominante, conforme se pode apreciar na própria Constituição Federal que, além reservá-la à União, outorgou-a, também, aos Municípios, havendo, outrossim, critérios para o seu exercício.

Observe-se que o Artigo 7º, da Resolução CONAMA 237/97 consignou que “Os Empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência,...”, no sentido de que apenas o órgão ambiental de uma das esferas da Administração Pública (União, Estado Membro ou Município) é por ele responsável, o que não significa que durante o procedimento não haja participação de outros órgãos, que também podem ser considerados “ambientais”, mas não licenciadores do uso dos recursos ambientais, como é o caso dos acima citados.

No contexto local de controle das atividades potencialmente poluidoras, as administrações municipais têm contribuído e apoiado o Estado, assumindo, de comum acordo, papéis autônomos no licenciamento ambiental.

A Lei Estadual 11.520/2000 em seu Artigo 69 diz: “Caberá aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”.

O impacto local pode ser definido como alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas resultante das atividades humanas que afetem direta ou indiretamente as saudáveis condições de vida, inclusive para as futuras gerações.

As resoluções nº 102/2005, nº 110/2005, 111/2005 e 168/2007 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) listam as atividades como de impacto local e os respectivos portes e potenciais poluidores.

No Rio Grande do Sul os municípios só podem expedir licenças ambientais após a homologação da qualificação pelo CONSEMA e a publicação no Diário Oficial do Estado.

2.5 A GESTÃO AMBIENTAL E SUAS PERSPECTIVAS

Direta ou indiretamente, o Licenciamento Ambiental afeta a todos. Toda indústria, comércio, obra e prestação de serviços devem estar licenciadas para operar. É preciso a Licença Ambiental para obter financiamento junto aos bancos, comprar insumos para produção, e vender seus produtos e serviços. Até para dispor de seus resíduos é necessário que o empreendimento esteja devidamente licenciado. Toda poda e abate de árvores, supressão de vegetação, criação de animais etc. necessita de licenciamento ambiental. Cada vez mais o mundo exige responsabilidade socioambiental das empresas. E para ser competitivo é preciso se adequar às normas ambientais.

Desta forma, conforme Wons (2013, p. 01):

[...] o desenvolvimento econômico do município está atrelado ao Licenciamento Ambiental, evidenciando sua importância dentro da gestão pública. O que demonstra a necessidade gritante de investimentos do poder público na área, visando aumentar a qualidade da gestão pública local.

O impacto local está diretamente ligado ao planejamento municipal e este aspecto interfere no ordenamento territorial, nas formas de desenvolvimento local, estando tudo interligado à capacidade de suporte dos fatores naturais, sociais e econômicos. O Município, ao gestar as ações ambientais, especialmente as de impacto local, passa a ter o perfeito domínio, conhecimento técnico, administrativo e ambiental para saber como e com quais premissas quer se desenvolver, de forma que sua atual população possa usufruir do patrimônio natural e artificial existente. Porém, sem esquecer de que também tem o dever de manter as devidas condições para as futuras gerações.

Todo este controle se deve ao fato de que apenas é possível o crescimento do consumo

e desenvolvimento do município com a utilização consciente e sustentável dos bens naturais e a manutenção dos serviços ecológicos, imprescindíveis para a produção de alimentos e bem estar social.

Diante de tudo isso os municípios estão vivendo um drama, pois além de estarem assumindo cada vez mais responsabilidades para efetuar a gestão ambiental a nível local, estão com falta de gestão administrativa, sendo assim os órgãos ambientais municipais assumem responsabilidades sem ter equipes multidisciplinares e legislação apropriada para conduzir todos os processos de licenciamento ambiental e proteger o meio ambiente adequadamente.

À parte este contexto, a municipalização da gestão do meio ambiente pode oferecer vantagens, uma vez que os municípios podem, a partir daí, exercer sua autonomia com respeito às peculiaridades. Um bom exemplo é a regulamentação das Áreas de Preservação Permanente – APPs – que já causou debates acirrados, uma vez que se trata de realidades muito específicas, que exigem o olhar pormenorizado.

Além disso, quando se trata da avaliação de um dano ao ambiente, o âmbito local é um parâmetro, por assim dizer, ideal, pois o conhecimento acerca do contexto é fundamental neste processo.

Segundo Franco (1999, p. 31):

Os municípios brasileiros têm que assumir seu papel na criação de uma nova consciência e de novas práticas ambientalmente corretas, rompendo ciclos, conceitos, valores e atitudes erroneamente consolidadas, elevando o conhecimento e o respeito pelo meio ambiente ao lugar que efetivamente lhe deve caber.

Neste sentido, a descentralização permite manter na esfera local não apenas as ferramentas de controle, mas também possibilita o protagonismo de uma comunidade sobre a preservação de seu *locus*. Em outras palavras, o cidadão assume, junto com o órgão gestor, a responsabilidade pela manutenção do meio ambiente.

Porém, trata-se de um processo lento, cuja execução depende de que haja recursos humanos e financeiros, além da superação de pressões políticas e de conflitos de interesses locais. Além de estratégias de planejamento bem estruturadas, há a necessidade de legislação específica, qualificação e estrutura de gestão para tratar de um tema tão polêmico quanto a questão ambiental.

No dizer de Souza (2003, p. 8):

No processo de descentralização da gestão ambiental devem ser trabalhadas ações que visem à integração dos aspectos ambientais, incluam a participação social e analisem o impacto ambiental resultante das atividades, evitando-se a adoção de procedimentos que possam desencadear o efeito da fragmentação tanto em nível institucional, científico e ambiental.

Com isso, verifica-se que para o sucesso do processo de municipalização do meio ambiente, faz-se imprescindível estimular o protagonismo, fazendo com que as comunidades sintam-se respeitadas pela legislação ambiental, seja em suas características econômicas, seja na sua cultura.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa realizada pode-se perceber que o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, em seus âmbitos federal, estadual ou municipal, exerce um controle preventivo e um acompanhamento das atividades humanas que utilizam recursos naturais e/ou são potencial ou efetivamente causadoras de degradação ambiental, servindo de instrumento à concretização dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Por constituir um processo administrativo complexo, ele é composto de uma sequência de fases, ao término das quais, em se concluindo que a atividade sob análise está de acordo com os padrões de qualidade ambiental, é concedida uma licença ambiental correspondente. Em relação à natureza jurídica de tais licenças ambientais, ficou constatado que se tratam efetivamente de licenças, pois, além de serem atos administrativos vinculados aos requisitos legalmente estabelecidos, são dotadas de estabilidade, na medida em que, dentro dos seus prazos de validade, só podem ser modificadas ou retiradas nas hipóteses legalmente previstas.

Quanto às etapas do procedimento licenciatório ordinário, foram delineadas a fase preliminar, na qual são estabelecidos os requisitos básicos e condicionantes das fases seguintes; a fase de instalação, em que é detalhado o projeto preliminar e são apontadas as medidas técnicas capazes de compatibilizar a instalação do empreendimento com a proteção do meio ambiente; e a fase de operação, que consiste na realização de uma vistoria, por parte do órgão ambiental, nas instalações do empreendimento, com o fito de apurar se as condições ambientais estabelecidas nas fases anteriores foram atendidas.

Ao lado do procedimento licenciatório ordinário, apontou-se a existência de procedimentos ambientais especiais, criados para atender às especificidades de determinadas

atividades. Dentre eles, assume relevo o procedimento licenciatório simplificado, aplicável às atividades potencial ou efetivamente poluidoras de menor porte ou de menor potencial ofensivo.

Observou-se, também, que o procedimento licenciatório está sujeito a prazos legais ou decorrentes de negociação entre as partes e que as licenças ambientais não são dotadas de validade perpétua, sujeitando-se a prazos de validade. A existência desses prazos de validade é vantajosa tanto para o particular quanto para a Administração Pública, pois, se, de um lado, as condições de funcionamento, em regra, não poderão ser mudadas no espaço temporal estabelecido, por sua vez, não haverá o engessamento dos padrões ambientais que, constantemente, são ultrapassados tecnologicamente.

Pode-se dizer que a municipalização do meio ambiente é uma questão real e precisa ser colocada em prática para que os impactos ambientais possam ser evitados, minimizados ou monitorados. Pois este caminho irá comprometer cada município, cada um cuidando de seu espaço, seu território, se preocupando com o meio ambiente de uma forma responsável. Pois cabe aos municípios licenciar, mas os mesmos serão fiscalizados pelo órgão ambiental Estadual e Nacional, perante isso os municípios terão um grande comprometimento, pois também serão fiscalizados.

Por fim, verificou-se que, a despeito da estabilidade de que são dotadas as licenças ambientais, o órgão ambiental poderá, na sua missão de tutela do meio ambiente, revisá-las, suspendê-las ou, até mesmo, cancelá-las, caso reste configurada uma das hipóteses legais, quais sejam, a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; ou a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Por todas estas razões destaca-se que a municipalização do meio ambiente é algo positivo, pois ninguém melhor do que o município para poder legislar sobre obras de impacto local, por conhecerem bem o município e as pessoas. A municipalidade terá condições de criar, elaborar, implementar projetos em cima dos problemas existentes, evitando e minimizando a degradação ambiental local.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Sueli Amália. Considerações gerais sobre a Problemática Ambiental. In: **Educação Ambiental**. Curso Básico a Distância: Educação e Educação Ambiental II. Coordenação Geral: Ana Lúcia Tostes de Aquino Leite e Naná Minimi Medina. Brasília:

MMA. 2. ed. Ampliada, 5 v, 2001.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm> Acesso em 21 ago., 2015.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil** (Atualização). Porto Alegre. CORAG – Assessoria de Publicações Técnicas. 14. ed. 1. Constituição-Brasil (1988) I. Título, Ano 2003. 310 p.

BRASIL. Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97946.htm> Acesso em 12 set., 2015.

BRASIL, 1999. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais. Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1998. 436 p.

BRASIL. Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm> Acesso em 18 ago., 2015.

CUNHA, B.P., et al. Sustentabilidade ambiental [recurso eletrônico] : estudos jurídicos e sociais / org. Belinda Pereira da Cunha, Sérgio Augustin.- Dados Eletrônicos - Caxias do Sul, RS: Educ, 2014. Disponível em: <http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf> Acesso em 9 set. 2015.

DIAS, G.F. **Educação ambiental**: princípios e práticas. São Paulo, Gaia, 1992.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/site/>> Acesso em 28 ago., 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Sistema de Legislação, 1998. In: **Educação Ambiental**: Curso Básico a Distância e Educação Ambiental II. Coordenação Geral: Ana Lúcia Tostes de Aquino Leite e Nana Minimi Medina. 2. ed. Brasília: MMA. Ampliada, 5 v, 2010. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/site/>> Acesso em 15 ago. 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei Estadual 11.362, de 29 de Julho de 1999. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?pagina=3&busca=&dataIni=&dataFim=&cod_menu=407&cod_menu_filho=0&cod_conteudo_foto=> Acesso em 15 ago., 2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Lei Estadual 11.520/2000. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?idNorma=11&tipo=pdf>> Acesso em 05 set., 2015.

FRANCO, R. M. Principais problemas ambientais e municipais e perspectiva de solução. In: PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo et al. **Municípios e meio ambiente**: perspectivas para a municipalização no Brasil, São Paulo: ANAMMA, 1999. p. 13. Disponível em: <<http://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/02/GEST%C3%83O-AMBIENTAL->

ENTRAVES-E-PERSPECTIVAS-PARA-A-MUNICIPALIZA%C3%87%C3%83O-NO-ESTADO-DO-ESP%C3%8DRITO-SANTO1.pdf Acesso em 23 out. 2015.

FEPAM. **Licenciamento Ambiental**. Disponível em: <<http://www.fepam.gov.br>> Acesso em 30 abr., 2015.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Revista de Administração de Empresas, Rio de Janeiro, v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr., 2005.

JOLLIVET, M. e PAVÉ, A. O Meio Ambiente: Questões e Perspectivas para a Pesquisa. In: VIEIRA, P. F. e WEBER, J. (orgs.), **Gestão de Recursos Naturais Renováveis e Desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 1995.

MÜLLER, Jackson. **Orientações Básicas para Manejo da Arborização Urbana: Planejamento e Educação Ambiental**. Porto Alegre: FAMURS. 2000.

NETO, A.J.M. **Educação, sindicalismo e novas tecnologias nos processos sociais agrários**. Artigo publicado em 2012. Disponível em: <<http://www.senac.br/BTS/233/boltec233d.htm>> Acesso em 23 out., 2015.

PACHECO, R. S. et. al. **Atores e conflitos em questões ambientais urbanas**. Espaço e Debates – Revista de Estudos Regionais e Urbanos, ano XII, nº 35, 1992, p. 46-51. Disponível em: <<http://www.ufpi.br/subsiteFiles/mestambiente/arquivos/files/Disserta%C3%A7%C3%A3o-ElidaCardoso.pdf>> Acesso em 5 out., 2015.

SACHS, Ignacy. **Espaços, tempos e estratégias de desenvolvimento**. São Paulo: Vértice, 1986.

SOUZA, M. L. C.. **Municipalização da gestão ambiental: análise comparativa do processo de descentralização nos estados da Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul**. 2003. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <<http://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/02/GEST%C3%83O-AMBIENTAL-ENTRAVES-E-PERSPECTIVAS-PARA-A-MUNICIPALIZA%C3%87%C3%83O-NO-ESTADO-DO-ESP%C3%8DRITO-SANTO1.pdf>> Acesso em 18 nov. 2015.

VIOLA, Eduardo J. **O movimento Ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica**. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-95d7aaeb986e103a7c288ee236bff3bc.pdf>> Acesso em: 27 out. 2015.

WONS, F. **A importância do licenciamento ambiental**. Publicado em 30 nov., 2013. Disponível em: <http://licenciamentoambientalmunicipal.blogspot.com.br/> Acesso em 10 nov., 2015.